



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

### Edital 009/2015

#### Recadastramento de Aposentados e Pensionistas

A Secretaria de Administração do município de Jaguarão, por meio da Seção de Previdência, realizará **RECADASTRAMENTO** de Inativos e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais com base na exigibilidade dos artigos consoantes nas disposições legais contidas no Decreto nº 084 de 04 de Julho de 2012, mediante as condições e a apresentação da seguinte documentação abaixo elencada.

Art. 1º. Todos os aposentados e pensionistas municipais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguarão, deverão recadastrar-se no período de **01 a 30 de junho de 2015**.

Art. 2º. Para fins do recadastramento previsto neste edital, os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais deverão apresentar-se na Seção de Previdência, vinculada a Secretaria de Administração do município de Jaguarão apresentando cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Casamento, se casado;
- f) Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG) e Título de Eleitor do cônjuge;
- g) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (RG) dos Dependentes até 21 anos ou inválidos;
- h) Carteira de vacinação dos Dependentes até 06 anos.

§ 1º. O recadastramento pode ser feito por procuração específica para esse fim;

§ 2º. Tutelados e curatelados deverão comparecer ao recadastramento, devidamente acompanhados por seus representantes legais;

- a) No ato do recadastramento, os tutores e curadores dos inativos e pensionistas, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela expedida pelo Juízo que a deferiu;
- b) A tutela ou curatela deverá ser expedida pelo Cartório em que tramita o processo, com no máximo 02 anos, e deve ser encaminhada à Seção de Previdência pelo tutor ou curador, com a documentação exigida no art. 2º deste edital dos tutelados ou curatelados e os documentos exigidos nas alíneas "a" à "d" do art. 2º para os tutores ou curadores.
- c) O Tutelado e curatelado impossibilitado de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverá encaminhar atestado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Administração

médico que comprove sua condição, junto com os demais documentos exigidos;

- d) Quando se tratar de menor não alcançado pelo instituto da tutela, deverá ser apresentando documento que comprove a guarda.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a visita domiciliar de servidor da Seção de Previdência, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição;

§ 1º. O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do telefone (53) 3261-6930, ou por e-mail para [previdencia.adm@jaguarao.rs.gov.br](mailto:previdencia.adm@jaguarao.rs.gov.br), até o dia 15 de maio de 2015 para que seja agendada a visita;

§ 2º. O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela Secretaria de Administração para essa finalidade.

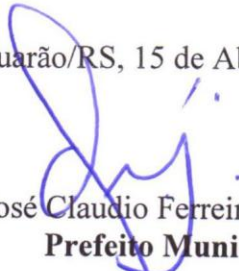
Art. 4º. Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguarão que não comparecerem a Seção de Previdência poderá preencher o formulário, constante no anexo I;

I – Os documentos exigidos no Art. 2º e formulário deverão ser autenticados em cartório e encaminhados para, Av. 27 de Janeiro nº 422, CEP 96.300-000, Secretaria de Administração do Município de Jaguarão, Seção de Previdência, Responsável pelo Recadastramento de Aposentados e Pensionistas.

II – O preenchimento incorreto ou com dados faltantes no formulário, a falta de documentos exigidos no art. 2º, será considerado como recadastramento não realizado pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 5º. A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas neste edital e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Jaguarão/RS, 15 de Abril de 2015.

  
José Claudio Ferreira Martins  
**Prefeito Municipal**